

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSUN	Processo nº 003034/91	
Assunto: Projeto de Implantação do Bacharelado em Geografia		
Interessado: Coordenação de Geografia		
Relator: Cons. Ricardo Faria Santos Canto		
Câmara: A. Educacionais	Parecer nº 009/CAE	A.P. em: 03.07.92

I - RELATÓRIO:

A Proposta para reformulação do currículo de Licenciatura em Geografia e implantação da habilitação em Bacharelado (GEÓGRAFO) tem passado por estudos aprofundados e sofrendo tramitação regular com aprovações em várias instâncias, conforme apresenta o processo em pauta.

II - ANÁLISE:

O processo apresenta algumas incoerências entre ao que ele se propõe, a deliberação do CONSEPE e, em contatos mantidos com as partes mais interessadas, ou seja, a Coordenação do Curso de Geografia e alguns membros do Departamento, ao que eles pretendem.

No intuito de fortalecer a idéia que tem passado por várias discussões é que apresentamos as seguintes preocupações:

1- O processo apresenta-se mal instruído, pois a partir da página 40 não foi mais numerado, dando margem para ser incluído ou retirado qualquer folha nele contido, bem como, o último parecer da relatora, Profª Ana Maria de Lima Souza, pertence ao CONSEPE e não ao CONSUN como consta na identificação do seu Parecer.

2- Na sua versão final, a proposta apresenta-se com os seguintes dizeres: "A presente proposta visa romper com uma dicotomia há muito criticada e debatida no âmbito da Geografia, onde minimizasse a formação do professor em relação ao Bacharelado."

O CONSEPE aprovou a proposta com a seguinte alteração: "Todas as disciplinas são comuns para as duas habilitações, com exceção do T.C.C. (Trabalho de Conclusão do Curso) e estágio extracurricular (específico do Bacharelado)."

Nos apreze haver uma certa incoerência, uma vez que para a formação do Licenciado é dispensado o trabalho de cunho científico, com a intenção de formá-lo em 4 (quatro) anos, ficando a complementação de mais 1 (um) ano para a formação do Bacharel, relegando a Licenciatura a um plano inferior.

Apesar da nossa triste realidade, não devemos adaptar o que pensamos ser o ideal a ela, e sim, tentarmos transformar esta realidade aproximando-a ao máximo do ideal.

A presente proposta não oferece opção de escolha para uma formação específica em uma ou outra graduação, ou seja, o aluno sai graduado somente como Licenciado ou nas duas, não podendo optar somente pelo Bacharelado, apesar de poder escolher, entre as disciplinas opcionais, aquelas que mais se coadunem com uma das duas formações, não ficando claro também, a forma de utilização desta disciplinas.

III - PARECER DO RELATOR:

Baseado no Art. 8º e 36 (parágrafo V) do Regimento Interno deste Conselho e no acima exposto, somos de parecer favorável à constituição de uma Comissão Especial para tratar do assunto em pauta, considerando:

1. A possibilidade de formação das duas graduações em 4 anos, oportunizando ao estudante em optar por uma delas ou ambas (conforme o Curso de História).

2. A possibilidade de formação das duas graduações em 4 anos, oportunizando ao estudante em optar por uma delas, ou seja, Bacharelado ou Licenciatura, com mais um ano para complementação do Curso.

3. A disponibilidade de recursos físicos e humanos projetadas para a época que se fizerem necessárias.

4. A formação do Licenciado e do Bacharelado num mesmo nível de qualificação, considerando as especificidades de cada um.

5. A forma democrática dos estudos desenvolvidos durante o processo de discussão deste trabalho, constante neste documento que ora tramita.

6. Que seja providenciada a numeração das páginas, bem como a correção do relato da Profª Ana Maria de Lima Souza, de CONSUN para CONSEPE.

IV - PARECER DA CÂMARA:

A Câmara, considerando a presença do Colegiado de Curso de Geografia, Professores: José Januário de Oliveira, Eloísa Elena Della Justina Nascimento e Sandra Keli de Araújo, em atendimento às sugestões do relator, procedeu-se imediatamente as reformulações devidas:

1. Extinção da disciplina Geografia Social com incorporação da ementa à disciplina Organização do Espaço Geográfico.

2. Incorporação de Prática de Ensino de Geografia II à disciplina Prática de Geografia I, ficando com a denominação Prática de Ensino de Geografia, com a carga horária de 180 h.

3. Remanejamento da disciplina Geografia da Amazônia do 8º para o 7º período.

4. O 8º período ficará assim constituído.

Para o Curso de Licenciatura: **Análise Ambiental, Geografia e Planejamento, Geografia Política e Prática de Ensino de Geografia**. Para o Curso de Bacharelado: **Análise Ambiental, Geografia e Planejamento, Geografia Política e Estágio Supervisionado**.

5. Remanejamento da disciplina Ecologia Humana do 7º para o 6º período.

6. Substituiu-se a nomenclatura Estágio Extracurricular por Estágio Supervisionado, com carga horária de 180 h.

7. Para a integralização de qualquer um dos cursos será obrigatória a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

8. O curso passa a ter duração mínima de 8 (oito) períodos para a integralização de uma das habilitações e de 9 (nove) períodos para a integralização nas duas habilitações.

8. O Colegiado do Curso de Geografia deverá providenciar a ementa da Disciplina Estágio Curricular.

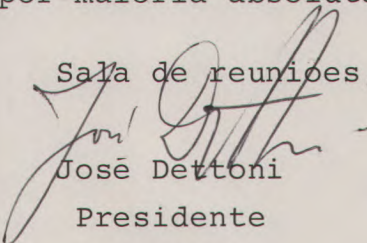
Porto Velho, de junho de 1992.

Cons. Luis Carlos C. Albuquerque-Presidente.....
 Cons. Ricardo Faria S. Canto-Relator.....
 Cons. Augusto Sérgio P. Silveira-Membro.....
 Consª Ana Maria de Lima Souza-Membro.....

V - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenaria aprovou por maioria absoluta, a conclusão da Câmara.

Sala de reuniões, 03 de julho de 1992.


 José Dettoni
 Presidente